



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

PROJETO DE LEI:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR () Nº __/2024
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR

**Vereador Victor Linhares
PP**

EMENTA

Proíbe a prática de caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia, onicotomia, cordoblastia, cordotomia, corpectomia, e outras cirurgias para fins meramente estéticos, em animais no Município, e dá outras providências.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam proibidas as práticas cirúrgicas denominadas caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia, onicotomia, cordoblastia, cordotomia, corpectomia, e outras cirurgias para fins meramente estéticos, em animais, no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º Entende-se por:

I – Caudectomia – Remoção de pedaço da cauda dos cães e gatos;

II – Ergotectomia - Retirada das unhas dos gatos;

III – Conchectomia – Remoção de parte das orelhas dos cães;

IV – Onicoplastia ou onicotomia – Cirurgia no canto da unha. Como consequência, ocorre o agravamento do quadro podoclínico, comprometendo ainda mais a lâmina ungueal (unha);

V – Cordoblastia, cordotomia ou corpectomia – Eliminação do latido de cães ou miado de gatos.

§ 2º Fica proibida qualquer outra cirurgia que vise alguma das providências enumeradas no caput deste artigo, salvo nos casos em que o procedimento cirúrgico seja vital para salvar a vida do animal, ou preservar a sua saúde, conforme atestado por um médico veterinário de acordo com as orientações estabelecidas pelo CRVM-PI.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

Art. 2º Ficam os consultórios veterinários, clínicas veterinárias e hospitais veterinários obrigados a afixar, na sala de recepção, cartaz, com os seguintes dizeres: "É terminantemente proibida a prática, pelos médicos veterinários, de cirurgias para fins meramente estéticos".

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de cinco anos e multa de 500,00 (quinhentos reais);

II - à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as sanções previstas no caput deste artigo serão aplicadas em dobro; e o estabelecimento ou o profissional estarão sujeitos à cassação ou à não-renovação das licenças municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Victor



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

JUSTIFICATIVA

As operações estéticas em pets têm se tornado cada vez mais comuns nos dias de hoje, com muitos tutores optando por procedimentos cirúrgicos ou não cirúrgicos para melhorar a aparência de seus animais de estimação.

No entanto, tais métodos oferecem altos impactos psicossociais, podendo provocar traumas irreversíveis, de modo a anular a sua natureza ou demonstrar mudanças de comportamento pós-traumática, podendo apresentar medo intenso e ansiedade, comportamentos mais agressivos ou defensivos, isolamento social, problemas na saúde mental e/ou física e comportamentos destrutivos e autodestrutivos, como arrancar ou mastigar os próprios pelos, lamber-se excessivamente e, em casos graves, ferir-se deliberadamente.

Além do desnecessário risco de infecção, associada a procedimentos invasivos, os procedimentos estéticos também acarretam impactos negativos na saúde física dos animais. As cirurgias plásticas, por exemplo, podem resultar em complicações pós-operatórias, infecções e até mesmo deformidades permanentes. Além disso, alguns procedimentos podem causar reações alérgicas e irritações na pele dos animais.

Contemporaneamente, há um consenso filosófico, social, cultural e jurídico cada vez maior de que cães e gatos devem ser reconhecidos como seres vivos sensíveis, com seu próprio tipo de dignidade. Nessa linha, deve ser estabelecidas diretrizes que visem preservar o bem-estar e a saúde desses animais.

Nestes termos, rogo para que os meus nobres pares tenham consciência da gravidade do problema enfrentado e, assim, possam unir forças para aprovar o presente projeto de lei.

Victor

DATA 04/09/2024

Vereador Victor Linhares



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.